



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 099/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2016 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA,  
PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NO CONSELHO  
TUTELAR DESTA MUNICIPALIDADE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.258.144/0001-94, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu administrador Sr. **LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.873.757-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.898.579-30, residente e domiciliado na Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88, Jardim Murakami, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 114/2016 (PMRC), homologado em 15 de Dezembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos de informática e de tecnologia, para uso na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Conselho Tutelar desta municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 114/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação do produto	Marca	Ápres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	GABINETE 4 BAIAS, PLACA MAE, PROCESSADOR CORE I5, MEMORIA DDR3 4GB, HD 1TB, DRIVER DE DVD-RW, LEITOR DE CARTOES, FONTE DE ALIMENTACAO 220 WATTS BIVOLT, MOUSE USB, TECLADO USB ABNT2, CAIXA DE SOM E CABOS DE ENERGIA NOVO PADRAO , OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64BITS - FULL PACK COM CAIXA+SELO+MIDIA. COR: NEGRO	LETTECH	UNI	03	1.750,00	5.250,00
02	MONITOR LED 19.5" COM AJUSTE DE ALTURA WIDESCREEN SIM /CONEXAO DVI SIM /CARACTERISTICAS GERAIS: FREQUENCIA DE VARREDURA HORIZONTAL: 30 KHZ ~ 60 KHZ; FREQUENCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ; LARGURA DE BANDA: 85 MHZ - COMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC, LINUX; RESOLUCAO RECOMENDADA: 1600 X 900 @ 60 HZ (HD); SUPORTE DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHOES; CONECTORES: ANALOGICO (RGB) / DIGITAL (DVI); DCB (AMPLIFICACAO DINAMICA DE CORES); DCR (RELACAO DE CONTRASTE DINAMICO);FONTE: INTERNA - 100~240V - 50/60 HZ; PLUG & PLAY: DDC2B/CI; CONTROLES MANUAIS: AUTO, SOBE, DESCE, MENU, POWER; FUNCAO OSD (ON SCREEN DISPLAY): OSD DE INTERFACE GRAFICA AMIGAVEL COM ACESSO A TODOS OS AJUSTES DO MONITOR; VESA: 100	LG	UNI	01	350,00	350,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	X 100 MM / BASE COM AJUSTE DE ALTURA DE 120 MM, PIVÔ 90°, GIRATÓRIA 65 / -65°, ÂNGULO -5/ +20° - CONSUMO / LIGADO < 18 WATTS (TÍPICO) / - STAND BY < 0,5 WATT. COR: NEGRO					
03	NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I5, MEMORIA DDR3 4 GIGA, HD 1 TB, TECLADO ABNT2 E TELA 15. GARANTIA MINÍMA DE 12 MESES;COR: NEGRO	ACER	UNI	02	2.000,00	4.000,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET – IMPRIMIR; COPIAR; DIGITALIZAR E FAX; CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO NORMAL ATÉ 20PPM; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 600X600DPI; VELOCIDADE DO PROCESSADOR 600MHZ; CONECTIVIDADE PADRÃO: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, PORTA DE REDE FAST ETHERNET 10/100BASE-TX; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PARA 150 FOLHAS; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, PARA PAPÉIS MÍNIMO A4, A5, ENVELOPE ENTRE OUTROS; TIPO DO SCANNER: BASE PLANA ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, FORMATOS DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF, PNG, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ATÉ 1200DPI; TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO MÁXIMO 216X297MM NO SCANNER DE MESA E 216X356MM EM ADF; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: PADRÃO 35 FOLHAS. VOLTAGEM: 110V; INCLUSOS: CABO USB E 01 TONNER. GARANTIA MINÍMA DE 12 MESES; COR: NEGRO	HP	UNI	01	990,00	990,00
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - TANQUE DE TINTA; CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA DE 4 CORES; IMPRESSÃO PARA PAPÉIS MÍNIMO A4, A5; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 1200X2400DPI (PRETO/ COLORIDA); CONECTIVIDADE PADRÃO: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL ATÉ 100 FOLHAS NA BANDEJA; VOLTAGEM: 110V; DIMENSÕES: 48,9X52,7X29,5 (LX PX) INCLUSOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO; CABO USB; MANUAL DE INSTRUÇÃO, CD DE INSTALAÇÃO E 01 KIT COM 04 GARRAFAS (PRETA / MAGENTA / AMARELA / CIANO); GARANTIA MINÍMA DE 12 MESES;COR: NEGRO	EPSON	UNI	01	950,00	950,00
06	CÂMERA DIGITAL SEMI PROFISSIONAL; CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: RESOLUÇÃO 16.0MP; TAMANHO DO DISPLAY (LCD) 3.0"; ABERTURA DA LENTE F/3,4 – F5,8; LENTE 24MM; ZOOM ÓPTICO DE 30X; ISO 1600; ESTABILIZADOR INTELIGENTE; VELOCIDADE DO OBTURADOR 1 – 1/2000 SEGUNDOS; CARTÃO DE MEMÓRIA SD; FORMATO DE ARQUIVO: JPEG; GRAVADOR DE VÍDEO EM HD COM RESOLUÇÃO DE 720P; CONEXÕES: USB E HDMI. INCLUSOS: ALÇA E BOLSA PARA TRANSPORTE, 01 TAMPA DE LENTE, 01 BATERIA RECARREGÁVEL, 01 CARREGADOR DE BATERIA, 01 CARTÃO DE MEMÓRIA DE 8GB, 01 CABO USB, MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; DIMENSÕES APROXIMADAS (6,90X10,40X8CM – AXLXP); PESO APROX. 310GRS; COR PRETO	CANNON	UNI	01	720,00	720,00
07	CELULAR SMARTPHONE; CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: ANDROID 5.1; TOUCHSCREEN; TELA DE 5" COM RESOLUÇÃO DE 1280X720PIXELS; MEMÓRIA RAM 1.5GB; MEMÓRIA INTERNA DE 16GB; PROCESSADOR 1.2GHZ QUAD CORE; CÂMERA DE 13MP COM RESOLUÇÃO 4128X3096 PIXELS E CÂMERA FRONTAL DE 5MP; RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO FULL HD 30FPS COM RESOLUÇÃO DE 1920X1080 PIXELS; REDE GSM QUAD BAND; DUAL SIM; TOQUES POLIFÔNICOS; CONECTIVIDADE WI-FI, GPS, BLUETOOTH E USB. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CABO USB, BATERIA DE LÍCIO RECARREGÁVEL, CARREGADOR DE BATERIA, MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DIMENSÕES APROXIMADAS (142.1X71.8X7.9MM); PESO APROX. 146GRS. COR PRETO	SAMSUNG	UNI	01	830,00	830,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>13.090,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 114/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais)**, pelo fornecimento dos itens acima descritos, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 10 (dez) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 19 de Dezembro de 2016 a 17 de Abril de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 114/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0503	08	244	0011	2	103	4490523500	3008	807	Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I	Equipamentos de Processamento de Dados
0502	08	243	0011	2	041	4490520600	1893	000	Recursos Ordinários (Livres)	Aparelhos e equipamentos de comunicação
0502	08	243	0011	2	041	490523300	3121	000	Recursos Ordinários (Livres)	Equipamentos para áudio, vídeo e foto

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) I - Efetuar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 114/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

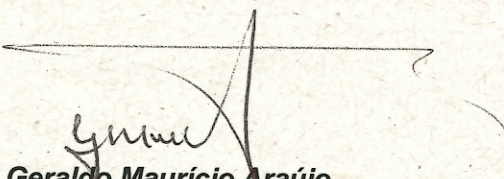
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

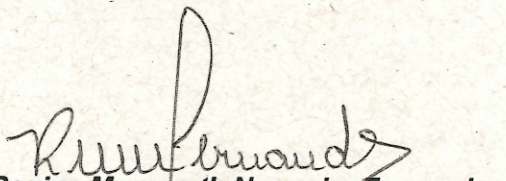
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

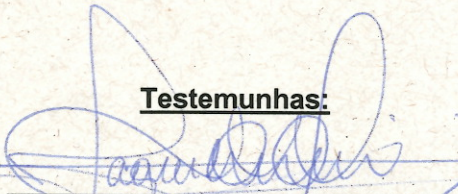
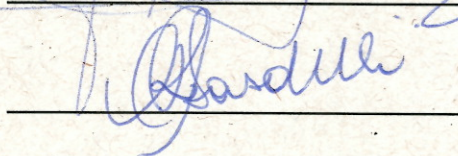
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Secretária Municipal de Assistência Social –  
Contratante e Gestora do Contrato

**Testemunhas:**

  
**Leandro Arrabaça Barbosa**  
Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de  
Informática LTDA - ME – Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2016 (PMRC)**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que estará recebendo proposta de preços, a TÍTULO DE ORÇAMENTO, para a possível aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente para pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para obtenção de maiores informações quanto ao objeto é necessário que o interessado dirija-se à Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Major João Leonal de Carvalho, nº 273, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou entre em contato pelo telefone (43) 3536-1826 ou (43) 3536-2716, ou pelo e-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

O envelope contendo o orçamento terá de ser protocolado até às 17:00 (dezesete) horas do dia 28 de Dezembro de 2016 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou enviado por e-mail no endereço supracitado.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2016.  
Ana Maria Baggio Molini  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 29 de Dezembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de lanches, para serem fornecidos aos Servidores da Limpeza Pública e demais departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 121/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 19 de Dezembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2016.  
Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**Advocacia**  
Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial

**JOEL SOARES FERREIRA**  
Advogado  
OAB/PR 69.583

Rua Paraná, 428 - Centro Fones: (43) 3525-0307 / 3525-7518  
Jacarezinho - Paraná 9935-5129

**OPÉROLA DO NORTE**  
A Imprensa da Região do Norte

**Editora Jacarezinho LTDA-ME**

**Jornalista Responsável**  
Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR

**CIRCULAÇÃO**  
Aos dias, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornéio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

**Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda**

**(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780**

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

**Câmara Municipal de Jacarezinho**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar - Centro - Caixa Postal 11  
Jacarezinho-PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919  
E-mail: camara@jacarezinho.pr.gov.br - Site: www.craj.pr.gov.br

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5/2016**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 9/2016**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
CONTRATADA: RÉDUA & CIA LTDA. M.E. CNPJ: 10.950.234/0001-53  
OBJETO: Supressão do objeto do Contrato Administrativo 9/2016; tendo em vista que não houve a necessidade de utilização de todos os materiais contratados para a pintura desta Casa de Leis.

VALOR: Reduz a importância de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), correspondente a 18,40% (dezoito inteiros e quarenta centésimos por cento) do valor do Contrato originário, que é de R\$ 11.306,30 (onze mil trezentos e seis reais e trinta centavos).

Jacarezinho (PR), 16 de dezembro de 2016.

**VALDIR PEREIRA MALDONADO**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
CNPJ nº 76.966.845/0001-06  
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000  
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2016

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM  
OBJETO DA LICITAÇÃO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, COM POTENCIAS VARIADAS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:  
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10/01/2017 das 08h00min às 08h29min.  
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 10/01/2017 às 08h30min.

LOCAL DA ABERTURA:  
Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 16 de dezembro de 2016.  
**GELSON MANSUR NASSAR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**DANIÉLE DE OLIVEIRA NABARRO**  
PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2016 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2016 (PMRC)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94

**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos de informática e de tecnologia, para uso na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Conselho Tutelar desta municipalidade.

VALOR: R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.  
VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2016 a 17 de Abril de 2017.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2016.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2016.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**AMARAL**  
Carlópolis

Conforto e Bem Estar ao Seu Alcançar!

**Vilma Alves da Silva**  
LÉCI - P 27/99  
vilma@amaral.com.br

Rua Friburgo de Melo, 243 Carapicuíba  
Fones: (43) 8439-1091  
(43) 3566-1530

**Câmara Municipal de Jacarezinho**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar - Centro - Caixa Postal 11  
Jacarezinho-PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919  
E-mail: camara@jacarezinho.pr.gov.br - Site: www.craj.pr.gov.br

**RATIFICAÇÃO Nº 83/2016**  
**Processo nº 92/2016**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 34/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa MBG INSTITUTO DE ACESSORIA E TREINAMENTO NA ÁREA PÚBLICA EIRELI ME (INTERATIVA), inscrita no CNPJ sob o nº 26.343.359/0001-55, versando sobre a prestação de serviços de treinamento e capacitação para 4 (quatro) Vereadores desta Casa de Leis nos cursos intitulados "A Gestão de Transferências Voluntárias Sob a Ótica do Novo Marco Regulatório" e "Conhecendo os Crimes Contra a Administração Pública", sendo o custo total no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 16 de dezembro de 2016.

**VALDIR PEREIRA MALDONADO**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2016 (PMRC)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 30 de Dezembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de peças automotivas diversas para a realização de manutenção de veículos tipo micro ônibus, que compõe a frota municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 122/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 20 de Dezembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2016.  
Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 1.030, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**  
Exonera, a pedido, do cargo de Diretor do SAAE, o servidor Francisco Carlos Molini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 005218/2016.

**RESOLVE**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 27 de dezembro de 2016, do cargo de provimento em comissão de Diretor do SAAE, o servidor Francisco Carlos Molini, portador da CIRG nº 3.079.800-7/PR.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos em 27 de dezembro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL